

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Turismo – TurisPetro, Sr. Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado PATROCINADA, e, de outro, a empresa, **INDÚSTRIA DE FRIOS E EMBUTIDOS NALIN LTDA-EPP**, estabelecida à Rua 02, nº 459, Distrito de Ajapi, Rio Claro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.265/0001-19, neste ato representada por seu procurador Daniel Ferreira Cordeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 31.748.330-3 SSP/SP e do CPF nº 278.245.918-08, residente nesta cidade, denominada PATROCINADORA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 15721/2018, com fundamento na Chamada Pública realizada em 11/05/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93 no que couber, assinam o presente Contrato de Patrocínio, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Patrocínio a celebração de parceria na realização do evento 29ª BAUERNFEST – Festa do Colono Alemão, onde a Patrocinadora contribui com aporte financeiro e a Patrocinada com a concessão de exclusividade total no fornecimento de salsichão; e espaço publicitário em todos os impressos de divulgação do evento, bem Barraca com medidas aproximadas de 8x4x4 m nos jardins do Palácio de Cristal para a divulgação da marca e venda de seus produtos; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Só será permitida a venda de alimentos no interior desta barraca, sendo vedada a comercialização de bebidas; **CLÁUSULA SEGUNDA: DO EVENTO:** A 29ª BAUERNFEST será realizada no período de 22 de junho a 01 de julho de 2018, no Palácio de Cristal, Rua Alfredo Pachá, Praça da Liberdade. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO:** A Cota de patrocínio pactuada é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda **até o dia 20 de junho de 2018**, por meio de DAMP. O comprovante do pagamento do DAMP da primeira parcela deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento dos valores devidos ensejará na aplicação das penalidades previstas por inadimplemento do contrato. **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:** O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 01 de julho de 2018. **CLÁUSULA QUINTA: REGRAS DE FORNECIMENTO DO SALSICHÃO:** **1** A patrocinadora e detentora da exclusividade total no fornecimento de salsichão, deverá ter capacidade instalada e logística para fornecer, aproximadamente, 8 toneladas do produto para os pontos de venda durante os 10 dias da 29ª BAUERNFEST. **2** As entregas dos produtos deverão ser realizadas, no mínimo, em 5 dias diferentes para garantir o armazenamento adequado por parte dos comerciantes recebedores do produto. As mesmas deverão ser feitas nos seguintes dias: sexta – 22/06; Domingo 24/06; Terça 26/06; Quinta 28/06 e Sábado 30/06, até as 09 h de cada dia. **3 DA DESCRIÇÃO DOS SALSICHÕES E SUA ARMAZENAGEM** **1.** Os salsichões deverão ser especialmente desenvolvidos Com formulação tipicamente alemã, de sabor e textura suave e refinado. **2.** Deverão ser embutidos em peças de formato tubular. **3** Armazenagem e prazo de validade:

Conservação / Transporte	Embalagem	Validade
Resfriada de 4º a 8ºC	Fechada	Entre 30 e 45 dias
Resfriada de 4º a 8ºC	Aberta	Dias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO SALSICHÃO VERMELHO:** 1. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: Carnes suína e/ou bovina, podendo ser acrescido de temperos e especiarias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO SALSICHÃO BRANCO:** 1. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: Carnes suína e/ou bovina, podendo ser acrescido de temperos e especiarias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** As empresas interessadas devem estar plenamente regulamentadas junto aos órgãos fiscalizadores e sua operação em conformidade com a legislação pertinente, tais como: Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Brasil; Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952. Aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal; Decreto nº 63.526 de 04 de Novembro de 1968, Ministério da Agricultura, Brasil; Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos; Instrução Normativa Nº4, de 31 de março de 2000 (Ministério Agricultura). Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne no Termo de Referência, estando resguardados o direito de ampla defesa, Mecanicamente Separada, de Mortadela, Lingüiça e de Salsicha, em conformidade com os Anexos da Instrução Normativa; Instrução Normativa n. 20 de 21.07.99, publicada no DOU de 09.09.99 Métodos Analíticos Físico-químicos para Controle de Produtos Cárneos e seus Ingredientes - Sal e Salmoura – SDA - Ministério da Agricultura e Abastecimento, Brasil e Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950. Dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

**CLÁUSULA SEXTA:** O direito à publicidade por meio da inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: banners, folders e lonas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Direito de fortalecimento de sua marca através do lançamento de produtos e objetos típicos, associados a marca BAUERNFEST, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não haverá exclusividade da logomarca de patrocinadores, sendo permitida a exibição da logomarca de outras empresas, não concorrentes entre si.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa patrocinadora poderá realizar divulgação interna e externa do evento em meio de comunicação próprio ou de terceiros, associando o evento à marca até a data de 01 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa, após a assinatura do Contrato, poderá efetuar as divulgações conforme estabelecido sendo vedado o uso do nome da Turispetro e da Prefeitura de Petrópolis para qualquer outra divulgação da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Patrocinadora é responsável por danos causados à Patrocinada ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Patrocinadora é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Patrocinada poderá aplicar ao Patrocinador, assegurados a este o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93: I) advertência; II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Cultura da PATROCINADA, a quem compete: I) verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte da empresa parceira contratada, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; II) emitir notificação escrita à empresa caso venha a descumprir suas obrigações

pactuadas. PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa contratada fica submetida a cumprir os Códigos de Posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando o Concedente de qualquer sanção decorrente de infrações perante estes que possam ser cometidas. Caso haja descumprimento do constante poderá ocorrer a rescisão contratual; **CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOMICÍLIO E FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade Petrópolis/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 15 de junho de 2018.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação de  
Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº  
115 de 20/04/2017**

---

**Patrocinadora**